
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

Nº Processo: MEM/006743/2021. Concedente: **Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público interno (CNPJ/MF: 87.455.531/0001-57) Convenente: **BIBLIOTHECA PÚBLICA PELOTENSE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.239.821/0001-01, localizada na Praça Coronel Pedro Osório, 103, CEP: 96015-010. Objeto: conservar e ampliar a cooperação mútua, historicamente existente entre as partes, contribuindo para a manutenção, ampliação e aprimoramento das atividades desenvolvidas à comunidade pelotense pela respectiva instituição. Vigência: A presente parceria tem vigência determinada de 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2021. Base legal: Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Pelotas, 23 de junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento nº 001/2021 – Gabinete da Prefeita

Trata-se de justificativa para celebração de termo de fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, consoante prevê o respectivo diploma, considera-se inexigível o chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, quando decorrer de transferências de recursos financeiros autorizadas em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção.

Nesse sentido, a celebração da parceria em tela, mediante a assinatura do Termo de Fomento nº 001/2021, far-se-á com a instituição Bibliotheca Pública Pelotense, sendo esta, uma organização da sociedade civil, que presta serviços de relevante interesse cultural à comunidade pelotense, cuja autorização para a celebração da parceria e, por conseguinte, para a transferência de recursos financeiros, decorre do art. 1º da Lei Municipal n.º 5.120/2005, alterada pela Lei nº 5.518/2008, conforme segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Bibliotheca Pública Pelotense, com o objetivo de conservar e ampliar a cooperação mútua, historicamente existente entre as partes, através das ações que seguem:

I – Cedência à Biblioteca de servidores e estagiários da Prefeitura, com ônus para esta;

II – Repasse mensal de verbas à Biblioteca, respeitados os limites impostos pela Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

III – Através de projetos, incrementar o uso da Biblioteca pelos servidores públicos Municipais;

IV – Desenvolver ações conjuntas, nas dependências de uma ou de outra conveniente, que tenham afinidade com a leitura, com exposições bibliográficas e atividades afins, bem como, oferecer oficinas de interesse mútuo. (Redação dada pela Lei nº 5518/2008).

Sendo essas as justificativas relevantes e necessárias à caracterização da inexigibilidade de chamamento público no caso em apreço, publique-se para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:B645E6DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/06/2021. Edição 3091
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>